



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

LEI Nº 811/17.

DE 28 DE MARÇO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES COMUNITÁRIAS, CONFESSIONAIS E FILANTRÓPICAS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 3 TRÊS ANOS DE IDADE.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com entidades comunitárias, confessionais e filantrópicas, objetivando o repasse de recursos para atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a fim de atender a demanda do Município.

Art. 2º. O convênio somente será celebrado, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação, desde que comprovados os requisitos que serão estipulados mediante Decreto.

Art. 3º. A organização das turmas deverá seguir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, dando prioridade às crianças inscritas no Cadastro Único da referida Secretaria.

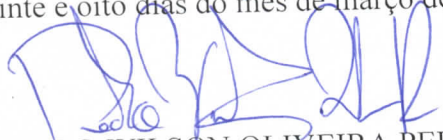
Art. 4º. O repasse do valor por aluno será referenciado no valor/aluno/ano do FUNDEB, com base no ano anterior ao da assinatura do convênio.

Parágrafo único: O pagamento de crianças incluídas durante o ano letivo será de forma proporcional e será computado no 1º dia útil do mês seguinte.

Art. 5º. Os critérios e documentos necessários para celebrar o convênio, bem como demais particularidades serão definidos por decreto a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,
aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezessete. 28/03/2017.


PEDRO WILSON OLIVEIRA PEREIRA
Secretário de Assuntos Especiais de Governo


JOÃO BATISTA CABRAL
Prefeito Municipal